

PROJETO DE LEI Nº 1.122/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.122/2011 que ***“Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2011”***.

Este projeto de lei vem a atender o disposto no parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 599/2002, que determina o encaminhamento a Câmara de Vereadores, por parte do Poder Executivo, no primeiro trimestre, relação das entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício em curso.

As entidades a serem beneficiadas, bem como os valores dos auxílios e subvenções concedidos, estão devidamente adequadas na LDO e no orçamento corrente. Por isso, acréscimos nos valores ou a inclusão de novas entidades a serem beneficiadas neste projeto, dependerão das devidas adequações orçamentárias.

Salientamos que as entidades a serem beneficiadas e relacionadas neste Projeto de Lei, são praticamente as mesmas que tradicionalmente já vinham recebendo recursos do Município para a manutenção de suas atividades assistenciais e que se encontram com as devidas prestações de contas em dia, referente aos auxílios recebidos, sendo que no decorrer do ano, outras poderão ser incluídas.

Salientamos ainda que as entidades relacionadas neste Projeto de Lei são parceiras no desenvolvimento econômico, cultural e social do Município.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários e aproveitando a oportunidade para cumprimentá-los.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

PROJETO DE LEI Nº 1.122/2011

“Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2011.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 599/2002, de 28 de janeiro de 2002, artigo 17, parágrafo único, são relacionadas abaixo, as entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício corrente e os respectivos valores a serem concedidos:

I - Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO	R\$ 30.000,00;
II - Entidade Assistencial Projeto Renascer	R\$ 17.000,00;
III – CTG Aconchego Gaúcho	R\$ 18.000,00;
IV - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE	R\$ 35.100,00;
V – Associação de Estudantes Universitários – AEU	R\$ 86.400,00.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 23 de fevereiro de 2011.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL